



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.024, de 17 de Novembro de 2015

“Altera a Lei Municipal nº 2.930 e dá outras providências”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.930, de 11 de novembro de 2014 que dispõe sobre Normas de Controle de Excesso de Consumo de Água Distribuída para uso Humano, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - ...

Parágrafo Segundo – *O Estado de Alerta poderá ser declarado a qualquer tempo pelo Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE/ Mariana, seguido de ampla divulgação à população.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 17 de novembro de 2015


Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana